

AÇÃO PENAL 969 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REVISOR	: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
RÉU(É)(S)	: ANDRÉ LUIZ DANTAS FERREIRA
ADV.(A/S)	: EVÂNIO JOSÉ DE MOURA SANTOS
ADV.(A/S)	: FABIO BRITO FRAGA
ADV.(A/S)	: ANDREA SOBRAL VILA-NOVA DE CARVALHO (SE002484/)
ADV.(A/S)	: CIRO BEZERRA REBOUÇAS JÚNIOR
ADV.(A/S)	: MÁRCIO MACEDO CONRADO
ADV.(A/S)	: GILBERTO SAMPAIO VILA-NOVA DE CARVALHO
ADV.(A/S)	: MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO

DECISÃO Conjunta PET 11657 e AP 969:

Homologado parcialmente o Acordo de Não Persecução Penal [p. 45-54/v; autos da Pet 11657] o Ministério Público Federal foi intimado, sem oposição. Ato contínuo, a defesa apresentou o comprovante de depósito do valor acordado em favor da entidade indicada, cumprindo as obrigações assumidas.

Por tais razões, nos termos do art. 28-A, § 13º, do CPP, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de ANDRÉ LUIZ DANTAS FERREIRA nos autos da Ação Penal 969.

Sem custas

Cientifique-se o Ministério Público e à defesa.

Brasília, 29 de agosto de 2023.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

Documento assinado digitalmente